

DECISÃO DE MÉRITO DOS RECURSOS

Processo Licitatório nº: 1136/2022

Pregão Presencial nº: 34/2022

Recorrentes: TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 14.234.954/0002-54, SAGA VERSALHES COMERCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 33.896.745/0003-00

1 – Trata-se de intenção de recurso manifestada pelas empresas supracitadas durante a sessão do pregão presencial nº 34/2022, em razão de não apresentação no envelope de proposta do modelo e da versão dos veículos ofertados pela vencedora do certame.

Em que pese ter manifestado interesse em recorrer durante a realização da sessão, as empresas não apresentaram razões orais ou escritas.

É breve o relato. Decido.

2 – A princípio, cabe observar que o procedimento licitatório na modalidade pregão tem por objetivo primordial a seleção de oferta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do que disposto no artigo 3º, da Lei 8.666/93. Portanto, a interpretação das normas editalícias deve se dar em observância às necessidades da Instituição promotora do procedimento.

No caso em tela, a licitação na modalidade pregão presencial teve por objeto a aquisição de materiais permanentes- veículos automotores, para atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior- FIMES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.

No que se refere à manifestação de intenção de recurso, as recorrentes manifestaram intenção de recorrer contra a proposta apresentada pelo vencedor do certame, alegando que deveria ter sido apresentado o nome do modelo e versão do veículo. Deixaram para apresentar razões de forma escrita no prazo de 03 (três) dias úteis, que, transcorrido, não foi feito.

Quanto ao questionamento de que modelo e versão do veículo deveriam ter sido discriminados na proposta apresentadas pelo vencedor, não foram localizadas divergências que a invalidem, visto que a planilha de preços está de acordo com o disponibilizado pela instituição

quando da publicação do Edital, sendo independente a apresentação do modelo e versão dos produtos para formação dos preços, desde que esteja de acordo com as necessidades da Administração previamente explicitadas em Edital.

Os certames licitatórios são regidos por diversos princípios constitucionais e infraconstitucionais de atenção obrigatória. Independente da modalidade adotada, deve garantir-se nos certames o atendimento dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, dentre outros, tanto pela Administração quanto pelos licitantes.

Destaca-se aqui a vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de segurança para o licitante e para o interesse público, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Ou seja, a empresa vencedora do certame ou qualquer outra empresa participante ao apresentar sua proposta durante a sessão, automaticamente assume a responsabilidade e compromisso junto à Administração de fornecer material compatível com as exigências contidas no Termo de Referência, caso logre vencedora. A empresa que atuar com desídia poderá responder por seus atos e estará sujeita à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, observado o devido processo legal.

Por conseguinte, não vislumbramos irregularidades na documentação apresentada, tendo sido respeitados todos os critérios necessários para julgamento das propostas, cujo critério de julgamento foi o de **Menor preço por item**.

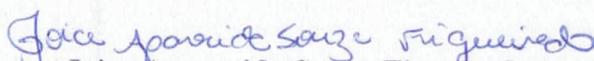
Cabe esclarecer que as questões técnicas relativas ao objeto, bem como os valores orçados não são de competência da comissão de licitação, sendo que esta possui a missão de conduzir o certame valendo-se de todas as cautelas necessárias na condução dos trabalhos para que, sobretudo, seja observada a legalidade do procedimento.

Nestes termos, esta Pregoeira conhece da intenção de recurso manifestada na sessão para, no mérito, negar-lhe provimento.

Submeta-se o *decisum* à autoridade superior.

Publique-se. Intime-se.

Mineiros – GO, 22 de setembro de 2022.


Joice Aparecida Souza Figueiredo
Pregoeira